



Registro: 2013.0000075403

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº 0014539-48.2010.8.26.0348/50000, da Comarca de Mauá, em que é embargante ELENA MARIA DO NASCIMENTO e são embargadas ALZIRA PEREIRA DOMINGUEZ e ANA LÚCIA COELHO BORTONI.

**ACORDAM**, em 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "REJEITARAM OS EMBARGOS. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores JÚLIO VIDAL (Presidente sem voto), OSVALDO PALOTTI JUNIOR E GILSON DELGADO MIRANDA.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2013.

**Celso Pimentel**  
**RELATOR**  
Assinatura Eletrônica

Voto nº 24.527

Embargos de declaração de nº 0014539-48.2010.8.26.0348/50000

4ª Vara Cível de Mauá

Embargante: Elena Maria do Nascimento

Embargadas: Alzira Pereira Dominguez e outra

28ª Câmara da Seção de Direito Privado

Ausentes os vícios apontados ao acórdão, rejeitam-se os embargos declaratórios.

Autora de embargos à arrematação interpõe embargos declaratórios ao acórdão. Afirma-o omissis no exame da alegada falsidade de sua assinatura lançada no contrato de locação, além de contraditório e obscuro, e insiste na nulidade da execução.

É o relatório.

Sem omissão, sem contradição, sem obscuridade e sem infringência a qualquer preceito de lei de toda natureza, mas com cumprimento das regras pertinentes, o acórdão examinou os fatos e dirimiu a lide nos termos que expôs.

Constou do aresto que “a arguição de falsidade de assinatura em contrato e em petição, tanto quanto a alegada nulidade no processamento e da execução, foi antes repelida em ambos os graus” e que “diante de tal quadro, não se exigia dilação probatória e não se cogita de inobservância do contraditório” (fl. 243).

O que pretende a embargante é rediscutir



2718

o julgado, a que não se presta a via eleita.

Assim e ausentes os vícios apontados,  
rejeitam-se os embargos declaratórios.

Celso Pimentel  
relator